

Processo Seletivo de Monitoria 2025

RESPOSTA AOS RECURSOS

DISCIPLINA: DIREITO CIVIL II

CÓDIGO: 17 E 23

CONCLUSÃO DA BANCA:

CÓDIGO 17: NOTA 4,0: Q.1) 0,5; Q.2) 1,0; Q.3) 2,0; Q.4) 0,5.

Mantida a reprovação.

CÓDIGO 23: NOTA 5,0: Q.1) 1,0; Q.2) 1,0; Q.3) 1,5; Q.4) 1,5.

Mantida a reprovação.

"Os (As) candidatos(as) não lograram êxito em alcançar os pontos do parâmetro de correção, que segue detalhadamente ponto a ponto:

Questão 1: A boa-fé é um princípio geral do direito que oferece duas perspectivas de análise e consideração. Para a primeira, de natureza subjetiva ou psicológica, a boa-fé é a crença de que se procede com lealdade, com certeza da existência do próprio direito, donde a convicção da licitude do ato ou da situação jurídica. É estado de consciência, uma crença de agir conforme o direito; é o respeito consciente ao direito de outrem. Para a segunda perspectiva, de natureza objetiva, a boa-fé significa a consideração, pelo agente, dos interesses alheios, ou da imposição de consideração pelos interesses legítimos da contraparte, o que é próprio de um comportamento leal, probó, honesto, que traduza um dever de lisura, correção e lealdade. (1,0 ponto)

A boa-fé cria deveres anexos para as partes contratantes independente de manifestação de vontade destas. São deveres de cuidado, deveres de informação, deveres de colaboração e cooperação, deveres de sigilo, entre outros. Esses deveres se violados geram o dever de indenizar. Isso porque a boa-fé determina que as partes ajam com lealdade umas com as outras, respeitando os objetivos da relação obrigacional. Ao se pensar na boa-fé como criadora de deveres, remonta-se à obrigação como processo. A relação obrigacional passa a ser um processo complexo, no qual, é simplório remeter ao simples adimplemento da obrigação, quer se atender à finalidade global da obrigação, exigindo das partes o dever de atuar entre si com cooperação, até mesmo após o adimplemento da obrigação. As partes devem guardar a *boa-fé*, antes, durante e após o cumprimento da relação obrigacional para que seja respeitado o objetivo do pactuado, bem como a legítima expectativa das partes. (1,5 ponto)

QUESTÃO 2: A determinação da qualidade da coisa incerta perfaz-se pela escolha. Feita esta, e cientificado o credor, acaba a incerteza e a coisa torna-se certa. O ato unilateral de escolha denomina-se concentração. (1,0 ponto)

Para que a obrigação se concentre em determinada coisa, não basta a escolha. É necessário que ela se exteriorize pela entrega, pelo depósito em pagamento, pela constituição em mora ou por outro ato jurídico que importe a cientificação do credor. (1,0 ponto)

Com a concentração, passa-se de um momento de instabilidade e indefinição para outro, mais determinado, consubstanciado, por exemplo, em pesagem, medição, contagem e expedição, conforme o caso. Nas coisas determinadas pelo gênero e pela quantidade, a escolha pertence ao devedor, se o contrário não resultar do título da obrigação; mas não poderá dar a coisa pior, nem será obrigado a prestar a melhor.” Os efeitos da obrigação de dar coisa incerta devem ser apreciados em dois momentos distintos: a situação jurídica anterior e a posterior à escolha. Determinada a qualidade, torna-se a coisa individualizada, certa. Antes da escolha (concentração) e cientificação, permanece ela indeterminada. (0,5 ponto)

Questão 3: A solidariedade se assemelha a indivisibilidade apenas por um único aspecto: o credor pode exigir de um só dos devedores o pagamento da totalidade do objeto. (0,5 ponto)

Mas, diferem por diversas razões:

1. cada devedor solidário pode ser compelido ao pagamento integral da dívida, por ser devedor do todo. Já nas obrigações indivisíveis o codevedor só responde por sua quota parte. Pode ser compelido ao pagamento da totalidade somente porque é impossível fracioná-lo. (1,0 ponto)
2. Perde a qualidade de indivisível se a obrigação se resolver em perdas e danos, fato que não ocorre na solidariedade. (0,5 ponto)
3. A indivisibilidade verifica-se automaticamente, ao passo que a solidariedade nunca se presume, resultando expressamente da lei ou da vontade das partes. (0,5 ponto)

Questão 4: É o fato gerador, o que deu origem ao vínculo obrigacional. Como o Código não trata das fontes, fica por conta da doutrina e da jurisprudência delimitá-las. As obrigações surgem por **manifestações unilaterais, bilaterais ou plurilaterais de vontade**. (0,5,ponto)

Nos contratos (relação bilateral), a obrigação nasce pelo encontro de vontade das partes. Já nas manifestações unilaterais, surge pela vontade da parte declarante, como, por exemplo, nos casos de: promessa de recompensa (art. 854 a 860), gestão de negócios (art. 861 a 875), pagamento indevido (art. 876 a 883) e enriquecimento sem causa (art. 884 a 886). (1,0 ponto exemplos)

Na hipótese de surgimento de obrigações por **atos ilícitos**, (0,5 ponto) tem-se o dever de indenização pelos prejuízos causados por tal ato. Também é possível o surgimento de obrigações por **imposição legal**, (0,5 ponto) como, por exemplo, o dever de pagar alimentos à criança. Observação: a lei é sempre a principal fonte das obrigações, pois é ela que estabelece os fatos aptos para fazer nascer uma obrigação (ato ilícito, contratos, declarações unilaterais de vontade e outras obrigações específicas rotuladas em lei).

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2024.